



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 28900-61.1988.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO BORN E OUTROS, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Agravado(s): CORRETORA PAULO WILLEMSSENS S.A. - TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO, Advogado: José Pugan, Agravado(s): RONALDO WILLEMSSENS, Advogada: Mirian Oliveira da Rocha Pitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 195000-68.1991.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ESPÓLIO de ALMIR PITA FREITAS, Advogado: José Neves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 191900-94.1996.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSMAN SOUZA SANTOS, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 195600-25.1998.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VILMA DE MORAIS, Advogada: Sidnéia Alves de Souza Reis, Advogado: Altamir Carvalho Nepomuceno, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Victor Augusto Pereira Sanches, Advogado: Carlos Eduardo Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80800-83.2004.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Patrícia Gomes Teixeira, Agravado(s): PAULO PERRIN, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, patrono do(s) Agravado(s)-CEDAE.; **Processo: AIRR - 101800-64.2004.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO PINTO COSTA, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): GUSTAVO MOREIRA E SILVA SARMENTO, Advogado: José Alexandre Góis dos Santos, Agravado(s): ESTORIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Agravado(s): COMÉRCIO DE ALIMENTOS SÃO VICENTE LTDA., Advogado: Alexandre Valença França, Agravado(s): MERCANTIL BELO MONTE LTDA., Advogado: LINDA MULHER PERFUMARIA E PRESENTES LTDA., Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento.; **Processo: AIRR - 90700-10.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDITO DIVALDO BERTI, Advogado: Luiz Fernando Miorim, Agravado(s): HOPI HARI S.A., Advogado: Leandro Bonvechio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1345300-72.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS MATHEUS, Advogado: Ivair Junglos, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Fernandes, Agravado(s): TRACTHOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MÁRIO MANELA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2090600-10.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMILIO EIJI KAVAMURA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA, Advogado: Osei Baraniuk, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Milton José Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 90600-75.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS BYRNE DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS - ASBACE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Maria Renata Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 78400-21.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): BENEDITO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 156000-77.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Mochiaro Soares, Agravado(s): RICARDO DE MATTOS RUSSO RAFAEL, Advogado: Gustavo Bittencourt Palladino, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 164300-45.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDA TREVISAN MARQUES, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Bruna de Mello, Agravante(s): DIONIZIO RODRIGUES DE AMORIM, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise dos agravos de instrumento das Reclamadas; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 274300-45.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIVINA LOURDES SANTOS CAPITÃO, Advogado: Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida C. Roque, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;



Processo: AIRR - 629-60.2010.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): GERALDO NEI DE ALMEIDA, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 636-46.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Felipe Chaves de Siqueira Santos, Agravado(s): NOEMIA FERREIRA LIMA SANTOS, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1836-72.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JOEL MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 154-49.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): VALTER BATISTA SANTOS, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 753-70.2011.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): GUAPORÉ CARNE S.A., Advogado: Lindolfo Cardoso Lopes Junior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada JBS S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1121-12.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO PAULO CAFEZEIRO DIAS, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2044-23.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSDATA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Agravado(s): IDELBRANDO DOS SANTOS, Advogada: Vania Cury Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2953-55.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): REGINALDO DE LUNA SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): WM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA., Advogado: Aparecida Lopes Cristino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 37-10.2012.5.01.0016 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): MÁRIO GERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Júnior, Agravado(s): NEW JOB CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Edmilson Germano de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 347-55.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAÉRCIO TORQUATO LEITE, Advogado: Daniela Forin Rodrigues Linhares, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de MARINO ACCIOLY DE BARROS, Advogado: Tebet George Fakhouri Júnior, Agravado(s): QUINTO OFÍCIO DE NOTAS COMARCA DE LONDRINA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Marcos Massashi Horita, Agravado(s): RENATA SCATOLIN DE BARROS, Advogado: Tebet George Fakhouri Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1038-32.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SINTIAP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DE PARANATINGA - MT, Advogado: Raul Darci Dolzan, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Fernanda Arruda Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1054-80.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): EUCLAIR DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1133-41.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Viviane Lourenço Caetani, Agravado(s): CHARLES JOSÉ EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Manuel Silva Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1139-66.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): ROBERTO CORTZ, Advogada: Soraia Paulino Marchi Barbosa, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1976-36.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): THERMO CLEAN DO BRASIL LTDA., Advogado: Juscelaine Lopes Ribeiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2058-52.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MADALENA VIOLA BATAGINI E OUTRAS, Advogado: Rafael Pinheiro Aguilar, Agravado(s): MANGUINHOS QUÍMICA S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Pinheiro Aguilar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 29-12.2013.5.06.0193**



da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogada: Margareth Liz Rubem de Macêdo, Agravado(s): JOÃO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 57-49.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procuradora: Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Luiz Fernando Barcellos, Agravado(s): REGINALDO MARQUES LUQUETTO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 58-03.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): CLODOALDO DIAS DA SILVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 370-69.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): EDIVALSON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Barbara Santos de Almeida, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 634-35.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET / RJ - FUNCEFET, Advogado: Alexandre Antônio Leo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 793-50.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA LÚCIA SERAFIM NETTO, Advogado: José Felix de Oliveira, Agravado(s): S C CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 865-85.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): LUZIVANDE MENEZES SILVA, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 868-86.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): JESSE CHRISTOPHER DA SILVA BURTHON, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 869-03.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADELSON ALVES SILVA, Advogado: Epaminodas Nogueira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1004-20.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: José Reinaldo Adams, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DRECHSLER, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1048-84.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): CLAYTON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Wander Henrique Brancaloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1059-46.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Agravado(s): JACQUES DOS SANTOS BITTENCOURT, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1368-03.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILTON CÉZAR DA COSTA VALE, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1436-44.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): MICHELE DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Tércisio Guedim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Antônio Cesário Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1613-12.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIVANILDO DOS SANTOS NOVAIS, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): DAL ACQUA ENGECON LTDA., Advogado: Marcelo Casteli Bonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1689-48.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO BASTOS DE CARVALHO, Advogado: João Batista Sala Filho, Agravado(s): PLANI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1774-80.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ARISTIDES NERY



DOMINGOS, Advogado: Axon Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1997-79.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2021-25.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DA SILVA, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2343-72.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RAQUEL GRUN, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2346-67.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravante(s) e Agravado(s): JERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2708-53.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENAN FERREIRA FRANCO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): SKY BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 2996-83.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): FÁBIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Bernardes de Souza, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10066-61.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARLI DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Eloisa Carvalho Juste, Agravado(s): PRIME SERVICE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Daniela Martins Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10166-96.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAROS DO HUMAITÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Emerson Santos de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Francisco Antonio Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10338-69.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Paulo César Mazieri, Agravado(s): REGIANE CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VY



OFFICE CLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10367-63.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÂNGELA MARIA SILVA FERNANDES, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Regina Pozelli, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10485-94.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Renatta Bachini Hamacher, Agravado(s): JORGE LUIS PORTO DE FARIA, Advogado: Marcelo Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10827-68.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): DEISE LÚCIA DA SILVA MAGALHÃES, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10970-53.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VIVIANE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Jean Carlos Bernar Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): MARILENE CORREA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11335-76.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBIRAN BAIMA CANELAS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11380-81.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Flávia Safadi Ubaldo, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS MENDONÇA, Advogado: Germano da Silva Graça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11397-91.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogado: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11449-53.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CELIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Pinto Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11472-81.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIO MENEGAZZO AMÉRICO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO



BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s): M.B.B. METALÚRGICA LTDA., Advogado: Maurício César de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11552-35.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): VALTER CHAPETTA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11608-56.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ELAINE CRISTINA AGOSTINI, Advogado: Luiz Carlos Agustini, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Ramon Hipólito Almeida da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12290-05.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE LIMA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80086-64.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HAVAÍ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Augusto Lima Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDVIGILANTES-PI, Advogado: Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000126-47.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): BRUNO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dener Aguiar Medeiros, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Nilza Salete Alves, Advogada: Rosemeire Rodrigues de Oliveira, Advogado: Valdeir Sabino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1001276-40.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOURINALDO ALEXANDRE LUIZ, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003176-91.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Eduardo Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EDEVALDO EULINO CELESTINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, quanto ao tema "recurso ordinário - não conhecimento", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 4-92.2014.5.03.0113**



da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO LIMA DA ROCHA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 30 de maio de 2017, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 213-38.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEOMIR NASCIMENTO SANTOS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 250-07.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Karol Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 291-72.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Ernando Simiao da Silva Filho, Agravado(s): JOSUE DA COSTA BARROSO, Advogada: Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 357-81.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIO DOS REIS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 368-37.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELSON JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Fábio Moreira Constantino, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhól, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhól, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 425-13.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERTICE COMUNICACAO VISUAL E SINALIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Agravado(s): DANIEL CAIRE, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 434-67.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARPEL - ARTEFATOS DE PAPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 450-11.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVALDO CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): HEYGEO EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: José Roberto de Paula Ferreira, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 460-75.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO



DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): WILSON CARMIGNANI, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 470-03.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 553-79.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria de Fátima Oliveira Bonfim, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DE FATIMA NOVAIS SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da majoração da jornada de trabalho, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 586-82.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAIVISON DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Agravado(s): INEPAR S.A., Advogado: Marcia Denise Amaral Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 659-36.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DARCI ROSA, Advogado: Marcio Genovesi Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 670-53.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôres, Advogado: Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Advogado: Everton Ribeiro Tamandaré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 677-29.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAYCKON MORIAN MARQUI PRADO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 683-97.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, Advogado: Anna Carolina Tavares Lima Baião, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 793-13.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RODRIGO FLORIANO DE LIMA, Advogado: Douglas Alessandro Caires Dourado, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 873-97.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO DA RESSURREIÇÃO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda



Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 889-91.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NADJANE NASCIMENTO DOS REIS, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): ON LINE RECURSOS HUMANOS E EVENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RH E CIA. INTEGRAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Vinicius Barros Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 936-37.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARINE ALVES DE SANTANA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1001-88.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ROSIANE MARTINS DA SILVA, Advogado: Leandro Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1023-49.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE HENRIQUE CHEME DILLEMBURG, Advogado: Cândido Norberto Leite Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1110-80.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA BATISTA, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1128-07.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Saulo Alves Matos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1131-06.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON COROCHER, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1153-37.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALICE SALES LIMA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Advogado: Lucas Edson Vilas Boas Lelis Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MALHADA, Advogado: Alex Silva Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1164-95.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALEXANDRO GALDINO,



Advogado: Sanduly Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1182-02.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): WICARO PINTO BEZERRA, Advogado: João Teixeira dos Santos, Agravado(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Rachel Ferreira Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1237-79.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): JOSÉ ADEILSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1290-76.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): GILBERTO CABRAL CORREA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1333-06.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Henrique Buriel Weber, Agravado(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1401-56.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE DA CUNHA ATANÁZIO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Alceu Marczynski, Advogada: Andrea Ribeiro Nunes Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1435-71.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA ESTEVAM, Advogado: Marcos Vinicius Gomes Leite, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1459-88.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogado: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): GERALDO WELISSON DE SOUZA, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1508-76.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogada: Carla Elisângela



Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1541-16.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): WALDENIR BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1566-64.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Ricardo Kagan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1617-55.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): NELINE DOS SANTOS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1643-24.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RALUC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogada: Cláudia Chaves de Aguiar, Agravado(s): MICHAEL DO CARMO PEDRA TEIXEIRA, Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): TRANSFOLHA - TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1668-82.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UELTON DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1676-88.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMUEL NUNES MAGALHÃES, Advogado: Bras Ferreira Machado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1824-23.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANNE CAROLINE MARGARIDO CARDOSO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Advogado: Ursulla Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1832-09.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLÁVIA LOPES RODRIGUES, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Francisco Sousa Santos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1949-10.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): EDINÉIA DOS SANTOS, Advogado: Jamil Fernando de Mira Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1959-07.2014.5.17.0005 da 17a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSIVALDO DE NORMANDA VIDAL, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): SIMONY MEDEIROS LIMA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2070-52.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTO-PEÇAS, FUNDIÇÃO, DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2109-87.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): ROGÉRIA ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Breno Cezar Gomes de Sousa Patta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 2129-65.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO-ESCOLA - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, CATEGORIAS A E B, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES E VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PILOTO LTDA., Advogado: Edison Eduardo Borgo Reinert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2325-22.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): JOÃO FERNANDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2358-10.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOÃO MARCELO MACHADO SOUTO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2420-47.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): LORRAINE CRISTINA SILVA, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2666-56.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLAUDENICE QUITERIA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 10063-16.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): PEDRO MATIAS DE SOUZA, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10077-95.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): JORGE LUÍS ESPÍRITO SANTO DE MELO, Advogado: Thiago Fernando Caçado Ferreira Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Daniele Cordeiro Nascimento, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10138-94.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARNON DIEGO BORGES SANTOS, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): COVABRA SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Advogada: Caroline da Purificação Ambrosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10159-46.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10180-43.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10418-65.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): WILSON BERNARDO SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10422-15.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ PAULO LEITE ATAGIBA, Advogado: Benedito Rossi Pitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10448-34.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): ANDERSON ARAUJO SANTOS, Advogado: Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10551-57.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): POTY GESSO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10551-51.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO DINIZ DO NASCIMENTO, Advogado: José Marcos de Lima, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10588-74.2014.5.06.0231 da 6a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): CLEMILDA RIBEIRO DE AMORIM, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10597-67.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UEVERTON MARIANO FERREIRA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10746-15.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIBELE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10763-40.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): MARIA VILANI ALVES MOSCATELLI, Advogado: Edilson Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10791-54.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO VOLPONI, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): ALEXANDRE GUAGGIO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Mário Luiz Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Daniel Massud Nacheff, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10806-97.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA HELENA DE LUCENA, Advogada: Patrícia Ribeiro Vieira, Advogado: Darlan Apolônio Vieira, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10917-04.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LEONA GOMES FERREIRA GRAETER, Advogado: Tiago Farias Viana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10947-08.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): PERFEITA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Teodoro Peres, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ABREU, Advogado: Rosana Maria do Carmo Nito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10973-40.2014.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MARIA APARECIDA DE LIMA SOUSA E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Carlos Jonathan Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11054-87.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEIVISON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11055-84.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PERICLES DE JESUS BARROS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11098-40.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO ANASTACIO, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11222-09.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11366-13.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ADEMILDE OLÍMPIA ALVES GONÇALVES, Advogado: Joana Darc de Pontes Hermenegildo, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11537-92.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLAUDINEI DE CARVALHO, Advogado: Afonso Gabriel Bressan Bressanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11594-89.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAUDECI DE MELO MACHADO, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11642-96.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTEFANIA HELENA COSTA DA SILVA - ME, Advogado: Tufi Rasxid Neto, Agravado(s): AGATA CASAGRANDE PIRES DE MORAIS, Advogado: Antônio Maria Denófrío, Advogado: Alexandre Cristian Guevara Denófrío, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11651-39.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DOUGLAS VINICIUS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Hércles



Danilo Melo Almeida, Agravado(s): JR & SANTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LOGUM LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Irlani Ignácio, Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11726-91.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): SILVANA BELGINI SOARES DE SOUZA, Advogado: Jackeline Roberta Boava Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12021-41.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO FELIX DE SOUSA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16000-58.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): RANIERISON LIMA RODRIGUES, Advogado: José Alberto de Carvalho Lima Segundo, Agravado(s): CONGELSEG - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20104-66.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): SOLANGE BECKER, Advogado: Thiago Tadeu Souza Bitelo, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20261-38.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): EDUARDO GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): E M BECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20351-64.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA KUENGESKI, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20618-69.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALZIRO FELIX RIBEIRO, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI - EPP, Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20897-53.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Agravado(s): LUIS CESAR SILVA DIAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): LINK & FLORES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20934-74.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO ORGANDINO SCHROEDER, Advogado: Daniel Berger Duarte, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21158-42.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DE LIMA MATTOS, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21628-82.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): CLÁUDIA MENEZEZ PINHEIRO, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21717-63.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISANGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Agravado(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Greice Feier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25153-38.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): R P ATIVID. AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Marcelo Adriano Campaner, Advogado: Joao Joaquim Martinelli, Agravado(s): DANILO DA SILVA BORGES, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80157-20.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): MARINEZ FERNANDES VIANA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 109500-59.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CIPATEX DO NORDESTE S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 165800-98.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DINA CLAUDIA ALVES FERREIRA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Thiciane Carneiro Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 172300-14.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): KELSON RENAN FREIRE MARINHO, Advogado: Fábio Josman Lopes Cirilo, Agravado(s): EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Agravado(s): PROMOLOG PROMOÇÕES DE EVENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS LTDA., Advogado: Silvio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000471-55.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALAN KASSIS SCHIBELSCHY, Advogada: Carmen Lúcia de Mello França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001352-48.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDSON FELIX DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto à configuração do julgamento "ultra petita", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1001952-58.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIRIAN SUELY ESTETER, Advogado: Mariana Panariello Paulenas, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Advogado: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25-36.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVID JOHN FERREIRA DA SILVA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogada: Daniella Novellino de Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 30-19.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER DOS REIS, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95-13.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Pinheiro Teixeira, Agravado(s): PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. E OUTROS, Advogado: José William Coelho Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 170-48.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): JOSIMAR MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Bahiense Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 184-42.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AILTON SANTOS BRITO, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228-14.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogada: Flávia Cristina Naves, Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): RODCRILL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 279-13.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÍTIO VIVER EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): RICHARKSON HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Cavalcanti Padilha Neto, Agravado(s): SERMANTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA. - ME, Advogada: Ana Cristina da Rocha Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 288-24.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): NEUSA CARRIEL RODRIGUES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 360-59.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): NATHÁLIA FRANÇA DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 378-45.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): EDACIANE BORGES DA SILVA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 394-17.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Agravado(s): CÉLIO DE FREITAS RODRIGUES, Advogada: Andreia Maria Priscila Inês dos Santos Melo, Agravado(s): I. M. A CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 410-77.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BG SERVICE LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Leno Almeida Gonçalves, Agravado(s): JAIR JÚNIOR MOREIRA VALENTE, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 424-06.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): RENATO SILVA ALVES, Advogado: Milton Dantas Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 464-75.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WEG DRIVES E CONTROLS AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Ubiraci Farias, Advogada: Christiane Egger Catucci, Agravado(s): THIAGO JOÃO FRANCISCO, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 471-86.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Vanessa Maria Vieira Bitu, Advogado: Erick Castelo Branco, Agravado(s): EDUARDO CAMPOS DA SILVA, Advogado:



Valmir Andrade da Silva, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): VR SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 487-23.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): ENGRACIA ALVES LOUREIRO, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 499-16.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PATRÍCIA DA CUNHA GONÇALVES LAURENTINO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 546-37.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ROBERTHA KELLY DA SILVA CARDOSO, Advogada: Fabiana Rodrigues de Melo, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 552-85.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ARNALDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 564-72.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DENILSON XAVIER GONÇALVES, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 612-88.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENILSON GOMES GARCIA, Advogado: Anderson de Oliveira Sampaio, Agravado(s): JOBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 657-79.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO BULHÕES FARIAS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALPI SERVICE RESGATE E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rafael Carneiro de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 657-62.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 660-35.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): ALEX MARCELINO DE MARCHI, Advogado: Márcio Pires de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 747-36.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGAZINE LILIANI S.A., Advogada: Yolene de Azevedo Barros, Advogado: Edson Braz da Silva, Agravado(s): SELMO GABRIEL VIEIRA MACHADO, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Winnie de Fátima Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Edson Braz da Silva, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Edson Braz da Silva, que declarou a autenticidade do documento.; **Processo: AIRR - 822-93.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): SIDNEY CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Danilo de Albuquerque Feijó Fonseca, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Talita Bernardo Jankauskas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 822-60.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): ANA CLAUDIA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 861-21.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE JORGE GOMES DA CRUZ, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Advogado: José Ademir Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 887-46.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s): CLAUDIA YOSHIE SHIMOE, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 913-89.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, Advogado: André Matucita, Agravado(s): BBN BANCO BRASILEIRO DE NEGÓCIOS S.A, Advogado: Denis Fonseca Madrigano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 935-77.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSANIAS DE



OLIVEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 969-73.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): DÉLIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Rogério Antônio da Costa, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Alessandra Maria Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1024-89.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINDAMIR VITORIANO PROENÇA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): FRIGORÍFICO ASTRA DO PARANÁ LTDA., Advogada: Amália Marina Marchioro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1031-16.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DOS ANJOS, Advogado: Eduardo Alamino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1134-86.2015.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogada: Ana Paula Braga Dias de Guimarães, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1139-30.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE LUIZ TEIXEIRA FRANCO, Advogado: Danilo Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1201-67.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IZABEL MATEUS DE ANDRADE, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): RANDON BRANTECH IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Mateus Scolari, Advogado: Daiana Capeleto, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Advogado: Anderson Saquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1210-60.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ENIO RODRIGO PADILHA MARQUES, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): ABF- ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1213-97.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MARISE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1244-04.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): GENILCE DE SOUZA ALVES, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1254-30.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE



SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): JOSÉ MAURO DE MELO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1341-11.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSMÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): OBARA MIYAMOTO & CIA LTDA., Advogada: Deborah de Meira Malaque, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogada: Vanessa Berg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1377-53.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1487-37.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): MARIA SOARES DA COSTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1701-25.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1770-09.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1843-40.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): VERA LUCIA BORGES DE SOUZA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1986-23.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Guilherme Costa Terceiro, Agravado(s): AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1997-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): ED CHARLES DE SOUSA ARAGÃO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2243-83.2015.5.02.0009 da**



2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): EMANUEL ROBERT COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2357-67.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO DE JESUS SACRAMENTO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): DIRECIONAL ZIRCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3231-31.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANA LUIZA AZEVEDO ALEXANDRE, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10054-43.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): PALMIRIA ALVES DA COSTA SANTANA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Agravado(s): LÍDIA PEREIRA BORGES CIMINO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10068-41.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IRANY DE AGUIAR PITTA, Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10114-36.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Júlio César Beltrão, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RAMOS, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10174-36.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIOVANA APARECIDA CAPELOCI BRESSANIM, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Henrique Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10299-97.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procurador: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Agravado(s): DAGMAR DE GÓES CALVO, Advogado: Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRECHE DE ILHABELA, Advogada: Keller Christina Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10323-39.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti,



Agravado(s): DIVA ELOÍSA FUENTES FERREIRA, Advogada: Amanda Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10329-56.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): NOELY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Wesley Antoniassi Ortega, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10366-05.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): JOSE ANTONIO MAZIN, Advogado: André Carvalho Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10437-40.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): RODRIGO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Andrade Favaron Filho, Advogado: Gustavo Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10448-36.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10451-14.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Agravado(s): VN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Jackson Resende Silva, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10470-13.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): CREUZA MARIA BUGANÇA CORREA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10502-26.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): ELIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10566-47.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): LEDIANE DIOGO LEGNANE, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 10636-49.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA MOÇO DE PAULA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10910-05.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ADEMILSOM ROVERÃO, Advogado: Luiz Carlos Martini, Advogado: Felipe Abdalla Caram, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Marcilino Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11012-63.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ANDERSON SOARES DE LIMA, Advogada: Renata Heloise Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11050-97.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ALVES, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Diego Rios Coster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11143-84.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BATISTA MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Advogada: Patrícia Aparecida Carrocine, Agravado(s): FINAMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Victória do Amaral Jurkovich, Decisão: por unanimidade, conhecer, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11255-41.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VALTER BOLFARINI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11346-58.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): BETEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Agravado(s): R1 LIVING GOIÂNIA SPE LTDA., Advogada: Dinarth Araújo Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11370-16.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUIÇÃO CHADDAD DE ENSINO LTDA., Advogado: Alexandre Faraldo, Agravado(s): LETÍCIA DE CASTRO, Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11388-16.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ VITOR JUSTINO RESIO, Advogada: Adeliana Vilela de Souza, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11493-64.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Advogado: Roberto Naves de Assunção, Agravado(s): URBAN - MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE - LTDA., Advogado: Carlos Alberto Leão, Advogada: Yara Santos Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - SITTRA E OUTROS, Advogado: José Geraldo de Santana Oliveira, Advogado: Merielle Linhares Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11696-15.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio



Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11761-77.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA FRANCISCA PUTTI, Advogado: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Advogado: Rodolfo Marconi Guardia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11834-60.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): WALDIR SOARES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11898-26.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Davi Fernando Figueredo, Agravado(s): LEANDRO BONIFÁCIO DE VASCONCELOS, Advogado: Paulo Sérgio Bitante, Agravado(s): FUGIUSI SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE METALURGIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: José Octávio de Moraes Montesanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12003-07.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DONIZETE BUZZINARO, Advogada: Alvani Filomena Teixeira Magri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRAPUÃ, Advogado: Paulo Eduardo Basaglia Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12069-66.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): RONI PAULINO, Advogado: Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21075-50.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): SANDRO RENATO CAETANO GUEDES, Advogado: Arlei Joás Pinto Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24024-15.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDILMAR FELIX DA SILVA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24052-65.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAYCON WILLIAN SERRANO MEIRELES NUNES, Advogado: Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24683-76.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA ALICE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131610-15.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ANA



CLÁUDIA DE ANDRADE SOUSA, Advogado: Romero Carvalho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131867-43.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIVALDO DELMIRO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Limeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO DETRAN DA PARAIBA, Advogado: José Alberto Barroca Falcão Neto, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000084-15.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Henrique José Parada Simão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Milton Marcelo Hahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000456-06.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LEANDRO GOMES FERREIRA, Advogado: Kleber do Amaral Moreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogada: Danielle Ancântara Vasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000957-93.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINTRACON - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian, Advogado: Fabrício Mesquita Lessa, Advogada: Ana Clara Soares de Melo, Agravado(s): DENIVALDO SOUZA SILVA FUNDAÇÕES - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001070-32.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ MARCELINO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001287-24.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): LUIZ CARLOS BELCHIOR, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ronaldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42-65.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BARACHO DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 52-85.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): IVONE FERREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95-03.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Juliana Rios Vaz Mestri, Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DA SILVA COSTA, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 134-73.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador:



Jimmy Negrão, Agravado(s): LUAN CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 302-19.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" -FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 310-80.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Bernardo de Lima Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Amanda Karoline Lima de Sousa, Agravado(s): SAAG - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 323-61.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRIO LÚCIO DE LIMA DAMASCENO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 395-29.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRIPINO ALVES DE SOUSA FILHO, Advogada: Rozangela dos Santos Lopes, Agravado(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 406-53.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE LUIZ ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Rawlla Kycia Andrade Souza, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Diego Mahaut Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: AIRR - 596-16.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELLEN CAROLINE ALCÂNTARA OLIVEIRA, Advogado: Brijender Pal Singh Nain, Agravado(s): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Afrânio de Lima Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 654-47.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): SILVANA SILVEIRO BRAZ, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753-59.2016.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): KLÉIA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10177-02.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JAIR FERREIRA, Advogado: Alexandre Gustavo Rosa Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10223-93.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMM - SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA O MERCADO MÓVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): IGOR MIRANDA DE OLIVEIRA



ANDRADE, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s): ISAMAR TRANSPORTES URGENTES LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10370-13.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): SILVÉRIO BENEDITO DE MATOSINHOS FILHO, Advogado: Sérgio Benedito de Matosinhos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 100600-79.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; e III - determinar o apensamento do AIRE-100670-96.2001.5.02.0465 a estes autos.; **Processo: RR - 109400-15.2002.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Letícia Nuhrich Seibel, Recorrido(s): LORENA SEDANO E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 14100-94.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CÉSAR SILVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação relativo ao acórdão das fls. 760-768, complementado pelo julgamento de embargos de declaração, com amparo no art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 251485-47.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DALCI TEODOLINA CARDOSO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: RR - 208400-54.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): GESSE DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP - TERMO DE



CONCILIAÇÃO - EFICÁCIA LIBERATÓRIA - ALCANCE", por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a eficácia liberatória do acordo firmado perante a CCP, julgar improcedente a demanda. Custas invertidas em desfavor do autor, na forma da lei, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 4800-08.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): KATIA ADRIANE BOTELHO DE PAULA, Advogado: Denis Noffs Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 211400-70.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): VALDIR GONÇALVES FRESNEDA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais reflexos, e II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a ré ao pagamento, como extras, dos minutos destinados ao deslocamento da portaria até o local de trabalho que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-VALDIR GONÇALVES FRESNEDA, a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: RR - 53400-21.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Daniel Marcelino, Recorrido(s): WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Elaine Cristina Alves Soares Yoshida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - regime de trabalho 12x36 - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a validade da jornada 12x36 prevista na CCT 2005/2006, excluir da condenação o pagamento dos adicionais referentes à 11ª e 12ª horas de labor diário, prestadas no período de 1º/6/2005 a 31/5/2006.; **Processo: RR - 129300-62.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDUÍCHES DO SUL LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Emílio Zanella Ghinzelli, Recorrido(s): SUCESSOR de PAULO RICARDO BRANCÃO LOURO, Advogada: Cristina Ramos Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 25900-87.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogada: Veridiana Moreira Police Campos, Recorrido(s): GERMINO FONSECA DA SILVA, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 27600-66.2009.5.15.0089 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO BATISTA RAMOS, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Recorrido(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA., Advogado: Paulo Valle Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 66100-65.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Recorrido(s): NAIDES BATILANA, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Fernando Rubin, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente feito.; **Processo: RR - 107500-60.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ALFREDO FONTENELE DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para processar os recursos de revista das rés; II - conhecer dos recursos de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação; III - não conhecer dos demais temas.; **Processo: RR - 138100-96.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR VIDOTTO, Advogada: Luzia Cristina Borges Vidotto, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, no período de 11/11/2004 a 26/06/2008 em que houve a declaração de nulidade contratual, julgar procedente o pedido de pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; III) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em relação aos efeitos de decisão proferida em sede de julgamento de mandado de segurança, por violação do art. 14, § 4º, da Lei nº 12.016/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) excluir a condenação da Reclamada à anotação da CTPS do Reclamante, em 30/11/2005, limitando a anotação à data em que fora regularmente admitido por concurso público, em 24/04/2009 - nos moldes reconhecidos na decisão proferida no julgamento do mandado de segurança pela Justiça Comum; 2) no período compreendido entre 11/11/2004 e 26/06/2008, em que houve a declaração da nulidade da contratação, limitar a condenação às verbas previstas na Súmula 363 do TST - tal como no provimento conferido ao apelo do Reclamante; 3) no período de 27/06/2008 a 23/04/2009, em que se reconheceu que não houve prestação de serviços, absolver a Reclamada da condenação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 149000-85.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANTONIA BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Advogado: Rafael Bevilaqua, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rafael Martins Correa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 160800-19.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Raquel E. Prates, Recorrente(s): GISELE FERREIRA AMORIM, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa, II - conhecer do recurso de revista da Fundação Casa tão somente quanto ao tema promoção por merecimento, por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento (previstas no PCCS de 2002), bem como os respectivos reflexos, III - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 283800-37.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): MARIA HELENA FRANCO, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ambas as partes somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 (atual Súmula 219, I, do TST), e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 588900-36.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MICHELS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do 1º Reclamado - Banco do Brasil -, quanto apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 111-66.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): RICARDO MARCÍLIO DA SILVA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - troca de uniforme", por violação do artigo 58, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao tempo despendido na troca de uniforme; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - caracterização - revista de bolsas e sacolas", por violação do artigo 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de reparação por dano moral decorrente do procedimento de revistas em bolsas e pertences; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "taxa SELIC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização das contribuições previdenciárias incidentes sobre o débito judicial trabalhista obedeça à Taxa Referencial Diária - TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento, conforme previsão expressa do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e IV - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 575-69.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NATIVIDADE FRANCISCA ALVES E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos autores e não conhecer do recurso de revista adesivo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 661-62.2010.5.05.0034 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): ADEMAR DE ARAUJO LIMA E OUTRO, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES PREVISTAS NO PCCS COM AS ORIUNDAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 202 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do PCCS da ECT com as concedidas em razão dos Acordos Coletivos de Trabalho, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 1155-78.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO CARVALHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pensão mensal vitalícia", por violação do art. 948, II, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer, em parte, a sentença que arbitrou a pensão mensal vitalícia em R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), sendo destinado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à filha Thais Natiele e R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) à viúva e representante do Espólio Autor, Izilda Aparecida, a ser pago em parcela única, em razão da impossibilidade de reformatio in pejus. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 73000-64.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GEANES FIORINI, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANESTES - dispensa discriminatória - utilização de critérios de tempo de serviço e de idade - configuração", por violação dos artigos 3º, IV, da Constituição da República e 1º da Lei 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a conduta discriminatória do réu, declarar a nulidade da dispensa da autora e condenar o Banco Réu: a) ao pagamento da indenização do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.029/95, desde o momento da dispensa do autor até a data do trânsito em julgado desta decisão, de forma dobrada, dos salários, com reajustes das Convenções Coletivas, Acordos Coletivos, Dissídios Coletivos ou reajustes espontâneos concedidos pelo empregador aos empregados em atividade, gratificação de função e complementos de gratificação de função de confiança, diferença de gratificação de função, bem como férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, FGTS do mesmo período e multa de 40%, gratificação de função, participação em lucros e resultados, 25% da gratificação semestral mensal, complementos salariais acordos coletivos, Adicional de Tempo de Serviço, auxílio cesta-alimentação e auxílio alimentação, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e c) ao pagamento de indenização por danos materiais, em parcela única, nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, correspondente à diferença entre os proventos que está recebendo da Previdência Social e Complementar e aqueles que receberia caso conseguisse aposentar-se de forma integral, a partir da data em que teria direito à aposentadoria integral até o dia em que a reclamante completar 75 anos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo



pagamento ao credor, em conformidade com os artigos 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91; a correção monetária incide na forma da Súmula 381 e 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 10.000,00 sobre o valor de R\$ 500.000,00 ora arbitrado à condenação. Indevido o pagamento de honorários de advogado, em face da ausência de assistência sindical.; **Processo: RR - 112800-90.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrente(s): DANIEL TÓTOLA FONTANA, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - ACORDO COLETIVO QUE ESTABELECEU A NATUREZA INDENIZATÓRIA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento e para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação, excluir da condenação o pagamento de diferenças das verbas salariais mencionadas na inicial e reflexos; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 293700-92.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AIMAR AGROINDUSTRIAL DO MARANHÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Fernando Belfort, Advogado: Antonio Adriano Soares Pinto, Recorrido(s): AMAURY CEZAR MACEDO, Advogado: Everson Gomes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor do quantum compensatório dos danos morais em face da inscrição do nome do empregado nos órgãos de proteção ao crédito em decorrência de ato empresarial para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 112-33.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPORTE CLUBE BAHIA S.A., Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS SANTOS, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 356-25.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): EDVALMIR BARROS PAIM, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO. CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)", por contrariedade à OJT/SBDI-1/TST nº 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de promoções por merecimento.; **Processo: RR - 419-02.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VAGNER DA SILVA DA PIA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 593-77.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTA FREITAS, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "incidência da contribuição



previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da incidência da contribuição previdenciária o aviso-prévio indenizado.; **Processo: RR - 1049-75.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Talita Agostini, Recorrido(s): INÊS SILVA DE MORAES, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REPERCUSSÃO NO DSR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de insalubridade sobre o Repouso Semanal Remunerado.; **Processo: RR - 1387-65.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, em face de a empresa referir-se ao tema da desnecessidade de fundamentação da dispensa, para que se aguarde, em secretaria, decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 1466-84.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDUARDO CHAVES TEIXEIRA, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. - CCM, Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a indenização por dano moral em R\$ 80.000,00. Custas adicionais no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 1597-86.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): REGIANE LAGO DE CARVALHO SANCHES, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2222-76.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONDOMÍNIO PRO INDIVISO POLO INDAIATUBA, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Advogado: Marcos Heller Hias, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Sílvio Beltramelli Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Fábio Bueno de Aguiar.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, o Dr. Marcos Heller Hias. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Dr. Marcos Heller Hias, que declarou a autenticidade do documento.; **Processo: RR - 363-04.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): MICHELLE MACHADO SOARES,



Advogado: Darwin de Castro Charão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 821-40.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): AUGUSTA MARIA MENDONCA LIMA, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade da Súmula 422/TST neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito da totalidade dos temas constantes do recurso ordinário, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: RR - 1231-47.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): ANDRÉA ARANTES CHABUDÉ, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta por ausência de intimação da União, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 1499-86.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): SEBASTIÃO CLOVES MOTA, Advogado: André Clemente Maranhã, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da empresa, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1787-58.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EULÁLIO ADRIANO NOVAIS, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Anai Frozoni Rebolla, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos pleiteados e legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2785-45.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL FABRO, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Andréa Correia da Silva Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO ALÉM DA OITAVA HORA DIÁRIA. ACORDO COLETIVO. INVALIDADE. PERÍODO POSTERIOR A 16.8.2011", por contrariedade à Súmula 423 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a ré ao pagamento de horas extras laboradas excedentes da sexta diária e da trigésima sexta semanal e reflexos pertinentes, com adicional de 50%, na escala 4x4, no período posterior a 16.8.2011 e "HORAS EXTRAS EM RELAÇÃO AO PERÍODO EM QUE NÃO FORAM APRESENTADOS CARTÕES DE PONTO", por contrariedade à Súmula 338, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas em relação ao período em que a empresa não apresentou os cartões de ponto sejam apuradas com base na jornada declinada na petição inicial.; **Processo: RR - 9454-48.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE, Advogado: Anilso Cavalli Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das diferenças salariais



por violação ao art. 5º da Lei 4.950-A/66; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração das diferenças salariais deferidas, seja considerado o valor equivalente ao múltiplo de seis salários-mínimos legais vigentes na data da contratação e o valor pago a título de salário básico aos obreiros, na respectiva data, mantidos os demais parâmetros estabelecidos pelas instâncias ordinárias. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 40-69.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COARACY MORETHZONT PIRES, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema horas extras, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, em relação ao período em que não houve juntada dos cartões de ponto, conforme jornada descrita na petição inicial, inclusive quanto aos intervalos intrajornada, na forma da Súmula 437/TST. Autoriza-se a dedução das horas extras pagas.; **Processo: RR - 333-70.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, Advogado: Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Júnior, Recorrido(s): JUCILENE IZABEL DE LIMA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Vilson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 486-60.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): CLEIO DE JESUS SANTOS, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 504-06.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): EMERSON URBANO SEIJI UEKAMA, Advogado: Rodrigo José Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 531-64.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): AMANDA DA CRUZ FERREIRA DA COSTA, Advogado: Karine Giselly Rezende Pereira de Queiroz, Recorrido(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 548-24.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARINES MASSULIN DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS, Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e II- não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1049-53.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogado: Fábio Tomasiak, Recorrido(s): NARA ROSANE DA COSTA, Advogado: Eduardo André Vieira, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1269-84.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: André Lisa Biassi, Recorrido(s): ARLETE DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Fernanda Cristina Valente, Recorrido(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Jundiaí, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1505-92.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERNANDO CAIO SANTANA MACIEL, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Recorrido(s): J V G DO VALE MODELAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1520-94.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GEREMIAS ANTERO DA SILVA, Advogado: Marcel Pedro dos Santos Belotto, Recorrido(s): PÃES E DOCES VAZ DE LIMA LTDA., Advogada: Maria Eurinete Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças rescisórias e ao fornecimento das guias do FGTS e seguro-desemprego, com ressalva do relator.; **Processo: RR - 1757-17.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2037-04.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): SILVIA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda ré, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, ficando prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 2385-42.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Vitor Duarte Pereira, Recorrido(s): DANIELE APARECIDA SOARES E OUTRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer integralmente a sentença. Custas processuais pelos reclamantes, no valor de R\$ 180,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 9.034,00 (nove mil e trinta e quatro reais), pagamento das quais ficam isentos.; **Processo: RR - 2980-77.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS



DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): IZABETE FERRAZ, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço incida sobre o vencimento básico da servidora. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11891-74.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GISELE CRISTINE DA SILVA REIS, Advogado: Cristiane Aparecida Leite Oliveira, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de comissões", por violação do art. 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças de comissões existentes entre o valor pago à Reclamante e o valor da venda efetivamente pago pelo consumidor, como se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 20297-48.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Manuela Bibiane Dezorzi Vailatti, Advogado: Filipe Martins Werlang, Recorrido(s): DOUGLAS RAUTH JÚNIOR, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20956-05.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Aline Maschio, Advogada: Lilian Carla Justo, Recorrido(s): JARDEL BARCELOS CUNHA PEREIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Gilberto Antônio Spiller, Advogado: José Décio Dupont, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por ofensa ao artigo 193, caput e II, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação das Reclamadas o pagamento de adicional de periculosidade no período anterior a 01.04.2013, deduzidos os valores pagos ao mesmo título e observados os demais termos da sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 214-68.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Moacyr Fachinello, Recorrente(s): LAURA DE FÁTIMA WASHINGTON ZANIN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Jaqueline Assad, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à natureza jurídica do auxílio cesta-alimentação estabelecida em norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela auxílio cesta-alimentação, excluir da condenação a integração da referida parcela. II - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: RR - 335-66.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIANA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MOTEL TALISMAN LTDA. - EPP, Advogado: Marco Aurélio de Barros Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período da estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido e a previsão normativa da categoria da Obreira



acerca do tema vigente à época do seu contrato de trabalho. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 355-56.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Sarah Esquerdo Magliano, Procurador: José Aloisio Sonego, Recorrido(s): EDIANA SILVA VIANA, Advogada: Rogéria Maria da Silva Mhirdauí, Recorrido(s): JL DE SOUZA TRANSPORTES - EPP, Recorrido(s): ANDREZA FERRAZ DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 3.775,00 (três mil setecentos e setenta e cinco reais), com redução nas custas processuais de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 429-29.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): CARLOS GENEROSO, Advogado: Adriano da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 448-89.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IJUÍ, Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): OLINTO PICCOLI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 452-76.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): PAULO CÉSAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 529-92.2014.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAICO NIS DOS SANTOS, Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan, Recorrido(s): TALGATTI EDIFICAÇÕES MODULADAS EIRELI, Advogado: Adalberto Garcia Montanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 534-33.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): PAULO DA SILVA BACELLAR E OUTRO, Advogado: Raphael Sodrê Cittadino, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do NCPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$30.000,00, dispensados (fl. 517-PE).; **Processo: RR - 624-83.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): VILIMINA MARIA KAEFER, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 635-52.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): JOSE WANDERLEI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista somente com relação ao tema "indenização dos artigos 467 e 477 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das indenizações previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.; **Processo: RR - 673-38.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEFIVIÇÃO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): RAFAEL ALVES GIACOMUZZI, Advogado: Pedro Antônio Peniza Bravo Cassales, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao SESC, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 925-64.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procuradora: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): HUGO CÉSAR NUNES PEREIRA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 949-73.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NIETSCHE MEDEIROS DE LEON, Advogado: Nietzsche Medeiros de Leon, Recorrido(s): LEONARDO TATIM ADVOGADOS, Advogada: Beatriz Ramos Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 20 da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o Reclamado no pagamento de horas extras excedentes à 4ªh diária, com adicional de 100%, consoante art. 20 da Lei nº 8.906/94. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1141-96.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Advogada: Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): ESQUIEL LOPES OLIVEIRA, Advogado: Daniel Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1695-25.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Recorrido(s): ALAMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Anderson Macohin Siegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou os pedidos improcedentes. Ressalva do entendimento do Relator. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 4231-45.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOEL VIANA VENTAPANE, Advogado: Erick Miranda Carneiro, Recorrido(s): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10335-16.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Recorrido(s): MARIA FERNANDA BEZERRA LINS, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 10854-92.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): THIAGO CARLOS DA SILVA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10861-95.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAIR BANTO GUEDES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: RR - 10871-17.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): DIRCEU ALCEU GONCALVES, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10943-18.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MICHELLE ALVES BARBOSA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 12387-14.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OCIMAR ANTÔNIO MAIA, Advogada: Michelle Dantas da Silva, Recorrido(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista da reclamada, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra relativa ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à devolução das contribuições assistencial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação da reclamada a restituição dos descontos efetuados a esse título.; **Processo: RR - 20288-33.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVALDO JOSÉ TABILE DIAS, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "gratificação de função - incorporação", por contrariedade ao item I da Súmula 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada a incorporar à remuneração do Reclamante a gratificação de função (FG 4), a partir de 01/08/2011, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, ficando restabelecida a sentença, bem como os parâmetros nela estabelecidos, no tocante à incorporação da gratificação de função; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20357-41.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Advogado: Fábio Tomasiak, Recorrido(s): AIRTON AFONSO, Advogado: Romi Roque Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20533-38.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): FABIANE MARTINS ALMEIDA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 20619-76.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - FUCS, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): WILSON PALOSCHI SPIANDORELLO, Advogado: Giovanni Tomasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 21221-28.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ROBSON PATRICK CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 25257-66.2014.5.24.0091 da**



24a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 51-23.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO BATISTA SOMMER, Advogado: Roseri Rogério da Silva, Advogado: Ademir Paulo Heiderscheidt, Recorrido(s): FLOPH HOTEIS E TURISMO LTDA., Advogada: Letycia Melo Carinhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 90-12.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL LUÍS DE PAULA LEITE, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Custas inalteradas; **Processo: RR - 103-17.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): THIAGO COSTA LISBOA, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral em decorrência da prática de revista em bolsas e sacolas. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 139-56.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DI ROMA VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): BETÂNIA BUENO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Allan Hufner Fonseca Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 141-77.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: FRANKLIN LAURINDO FERREIRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 152-82.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): ISAÍAS MACHADO FERREIRA, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 155-23.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): JUCILANE BATISTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Oliveira de Almeida, Recorrido(s): MASTER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 542-97.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÁLVARO ORLANDO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - intervalo de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para observado o período imprescrito e a delimitação constante na petição inicial, julgar procedente o pedido de pagamento, como horas extras, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, restabelecendo-se a sentença nesse aspecto. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 599-96.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): CARINA KOKIEL, Advogado: Marcos de Deus da Silva, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 747-14.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO LUIS BOMFIM MAGALHÃES, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Rômulo Salomão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Luciano Andrade Pinheiro.; **Processo: RR - 758-83.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Bruno Babora do Carvalhal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELVIS EDMUNDO EIDAM, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Advogado: Tatiana de Almeida Hoffmann Lustosa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade tão-somente relativo aos meses de dezembro/2012 e janeiro/2013.; **Processo: RR - 786-84.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARARIGBOIA JOAQUIM, Advogado: Darry Mendonça, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a incidir sobre o salário básico, a partir de



3.12.2013 (data da vigência do Anexo 3 da NR 16), parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência, cabendo à reclamada arcar com os honorários periciais, no valor arbitrado na sentença, com observância da atualização monetária nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1/TST. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, isenta a reclamada do pagamento (CLT, art. 790-A).; **Processo: RR - 1390-03.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Recorrido(s): CLÁUDIA MANFREDI RODRIGUES, Advogado: Antônio Furtado Damasceno, Recorrido(s): C. NOGUEIRA SOUSA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amapá, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1486-52.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JUSTINA MARIA DE HOLANDA FARIAS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1682-51.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRO ALVES MEIRELLES DE ALMEIDA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do aviso prévio proporcional exigido do Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento dos três dias acrescidos para cada ano de serviço, com os reflexos legais postulados, computando-se o respectivo período como tempo de serviço. Devidos os honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos da Súmula 219/I/TST. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1957-03.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELINALDO VIEIRA LIMA, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Cotlinski Canzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2619-29.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): NECI ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (art. 113, § 2º, do CPC/73).; **Processo: RR - 11129-26.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira,



Recorrido(s): GERALDO CARLOS VIEIRA E OUTRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Diego Maciel Britto Aragão.; **Processo: RR - 11179-14.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Walkiria M. S. Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "anistia - Lei 8.878/94 - efeitos financeiros", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos na exordial, como entender de direito, assentadas as premissas de que o Reclamante tem direito à contagem do tempo entre o seu afastamento e a sua readmissão, em consequência da anistia, bem como aos reajustes salariais e promoções - inclusive no tocante à promoção por antiguidade -, relativos ao período de afastamento, que tenham sido concedidos em caráter geral e linear a todos os trabalhadores que continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do Autor, excluindo-se qualquer vantagem de natureza pessoal, enfatizando que não se trata de concessão de efeitos financeiros retroativos, mas de mera recomposição salarial do cargo.; **Processo: RR - 11964-64.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Gonzaga Fernandes, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20233-08.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): VALTER MARTINS PINHEIRO, Advogada: Carla Graziela Machado, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 24322-44.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): ALISON PAIM, Advogado: Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas "in itinere", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 24828-58.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Recorrido(s): CLARICE DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Recorrido(s): FRANCIELI APARECIDA BORGES, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 24894-38.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDUSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 131459-18.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): HELY DE OLIVEIRA FRANCELINO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula do ACT em que as Partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento na forma da lei.; **Processo: RR - 1001047-03.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRE FARIA GALLINA, Advogado: Ricardo de Almeida Nakabayashi, Recorrido(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Recorrido(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1001397-92.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THAIS SANTOS BISSOCHI, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SÃO SABAS DE FILANTROPIA, Advogado: Elke de Souza Brondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças rescisórias e ao fornecimento das guias do FGTS e seguro-desemprego, com ressalva do relator.; **Processo: RR - 1001563-47.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): GERSON ALMEIDA PRATES, Advogada: Alessandra Bechivanyi Page, Recorrido(s): CIAMON REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: retirar o processo de pauta por ausência de intimação da União, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 13-15.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Recorrido(s): MILTON IRIO SCHMIDT, Advogado: André Ricardo Zoldan, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 15-82.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES



DOMÉSTICAS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FÁTIMA DALPRA, Advogada: Aline Antunes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 299-72.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): M & M PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 405-98.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILVAN ALVES MAIA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 805-51.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO NILSON DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Jhulyana Thabylla do Couto Dantas, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10624-70.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Barreto Mota, Recorrido(s): RENATO DE OLIVEIRA, Advogada: Jane Lôbo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20691-54.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES ODAMARG LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Guerreiro, Recorrido(s): ADALBERTO BECHELIN, Advogado: Gabriel Sparrenberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 38200-35.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): NILDO ROCHA LEITE E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 51800-97.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIRMENICH & CIA. LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ MATO VAZQUEZ, Advogado: Leandro Surian Balestrero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este.; **Processo: Ag-AIRR - 178800-15.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SHIRLEY APARECIDA CATOSSO, Advogado: Fernando Pirocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 41200-97.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Denise Maria Schellenberger Fernandes, Agravado(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 137000-79.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Caterine da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 227900-58.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDÍLIO MARQUES DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1110-18.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Henrique Oswaldo Motta, Agravado(s): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 120-28.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS ALVES LOURENCO, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1327-74.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1378-71.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTA BARBARA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): ANAEL DE JESUS NUNES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;



Processo: Ag-RR - 2071-47.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BRUNO APARECIDO CARDOSO GOMES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 622-20.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Renan Assad de Oliveira, Advogado: André Macedo Oliveira, Agravado(s): PAULA VAZ DE MELLO VASCONCELLOS, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1057-05.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Yamara Mariath Rangel Vaz, Advogado: Roberta Rocha Longo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MOISES MACIEL DA GAMA, Advogado: Brasil Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1783-22.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEONARDO RISCHELE FELISBINO, Advogado: Franco Giovanni Mattedi Maziero, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20403-84.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): JOSE HUMBERTO DA CRUZ, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1240-50.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 10442-27.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ORIPEDES MISAEL DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11077-95.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Débora Vale Ferreira, Agravado(s): GOTARDO CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Luís Felipe de Carvalho Pires, Agravado(s): SEBASTIAO FRANCISCO DE ARAUJO SOUSA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 96500-67.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVANILDA DA SILVEIRA, Advogado:



Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1001644-38.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO LOPES PEREIRA, Advogado: Orlando Cruz Leite, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): H.G.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, Advogada: Maria Isabel Mantoan de Oliveira, Advogado: Jairo Nunes da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 117-87.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): ANNA GABRIELLE BRANDÃO ALVES SILVA, Advogado: Dalton Max Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 137-91.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOVANE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Souza da Silva, Agravado(s): GLAURA HILÁRIO BROCKSTEDT, Advogado: Manoel Pedro Silveira Castanheira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 254-39.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): OSVALDO DE CAMPOS FILHO, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 499-94.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDINEIA CRISTIANA DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogada: Ana Paula Dario Vendrametto, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Silvio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, e (II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10032-27.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogada: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Agravado(s): VILMA APARECIDA BERTIM, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1446-84.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATREVIDA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Rodolpho César Aquilino Bacchi, Advogado: José Henrique Alves Afonso, Agravado(s): ELSON LUIS FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Rafaela Vieira Vizeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1758-63.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): JULIANA HOLANDA MATOS, Advogado: Pedro Henrique Alves Tavares, Advogada: Cristina Oliveira de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11048-08.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO CALDERARO GOMES PINTO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): BRADESCO SAUDE S/A, Advogado: Pierre Portes dos Santos, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Agravado(s):



ODONTOPREV S.A., Advogado: André Muntoreanu Marrey, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 86000-79.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Agravado(s): MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1034900-24.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANE HERNANDEZ, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, Advogado: Milton José Schwerz, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2244-42.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LATINA MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA, Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogado: Ricardo de Arruda S. Volpon, Agravado(s): FABIO JUNIOR DA SILVA, Advogado: Luiz Felipe de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1163-03.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Renata Machado e Silva, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Advogado: Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravado(s): RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 656-16.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SIMONE NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2713-81.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-RR - 10182-04.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGOMAR CARNEIRO, Advogada: Patrícia González Mendes, Advogado: Ciriaco González Mendes, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇOES E COMERCIO SA, Advogado: Thiago de Alcântara V. Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 12391-61.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DOUGLAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 25560-40.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS ALBERTO DE MAGALHAES, Advogado: Manoel Zeferino Magalhães Neto, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 479-44.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Renato Spaggiare, Agravado(s): DENISE ANA DA SILVA, Advogada: Maria das Graças Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 508-47.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LALUK CENTRO DE BELEZA EIRELI - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): EDINA MARIA SANTOS PRUDÊNCIO, Advogado: Gustavo Castro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 621-79.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DOCILDA COSTA LIMA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1016-51.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIALOC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Kallyd da Silva Martins, Agravado(s): EDSON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Antonio da Conceição do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 37500-13.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): JONATA SANTOS VASCONCELOS, Advogada: Marina Gomes Mattos Devides, Advogado: Marina Gomes Mattos Devides, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, somente quanto ao tema "pensão mensal", por violação do art. 950, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar procedente o pedido de pensão mensal em 25% da última remuneração percebida pelo Reclamante (limitação do pedido), a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento para o gozo do auxílio previdenciário até a data da sua aposentadoria por invalidez (limitação do pedido). A correção monetária deve incidir a partir da decisão ora proferida, nos termos da Súmula 439/TST; já os juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista - exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883, da CLT.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Marina Gomes Mattos Devides.; **Processo: ARR - 129800-62.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SINERGIA SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE DE AGUIAR, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Torres Arellano, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SINERGIA SERVIÇOS S.A. e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 335/341, que condenou as reclamadas ao pagamento de uma hora extra integral diária em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada.; **Processo: ARR - 39-56.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CRISÓSTOMO VAZ, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A.; I) conhecer do recurso de revista da VALIA, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - aumento real" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS nos anos de 1995, 1996 e 2007. Mantido o



valor da condenação.; **Processo: ARR - 1524-04.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA FERREIRA E OUTRO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos autores (1º e 2º reclamantes) para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista dos autores, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição parcial e quinquenal do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Julgar o mérito da demanda, ante a teoria da causa madura, e dar provimento ao recurso de revista para condenar as reclamadas de forma solidária, observada a prescrição parcial quinquenal, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos critérios previstos no Estatuto de 1975, em parcelas vencidas e vincendas, desde a jubilação, acrescido de juros e correção monetária, facultada a dedução dos valores relativos ao custeio da entidade de previdência privada, das quotas pessoais, dos autores, e patronais, da patrocinadora. Inverte-se o ônus da sucumbência; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa dos Empregados da USIMINAS para processar o recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da Caixa dos Empregados da USIMINAS somente quanto as "diferenças de complementação de aposentadoria-regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria do autor - 3º reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, dispensado o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita; V - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da USIMINAS.; **Processo: ARR - 1268-52.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO FARIAS BITENCOURT E OUTROS, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 203-85.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Tulio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ERINALDO MIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em recurso ordinário e renovadas em embargos declaratórios pelo reclamante, relativamente: relativamente: a) aos minutos despendidos pelo autor na realização de refeições e vestimenta do uniforme antes e após o turno, se tal período era registrado nos cartões de ponto e se era pago pela empregadora; e b) a qual foi o período efetivamente abrangido pela norma coletiva que determinou a incorporação do DSR no salário-hora do empregado. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo e do agravo de instrumento da ré.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: ARR - 627-17.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTONIO PINTO FRANCA, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGAO DE



GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1956-04.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SILAS ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Rodrigo Arantes Cavalcante, Agravante(s) e Recorrido(s): NAMOUR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s) e Recorrido(s): ELITE BRASIL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): KALLAS CAMPINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Beatriz Martinez de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto aos temas "multa diária pela ausência de anotação da CTPS" e "multa do art. 477 da CLT", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto à multa diária pela ausência de anotação da CTPS, por violação ao art. 461 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da penalidade em caso descumprimento, restabelecendo a r. sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por ofensa legal, e no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a penalidade à condenação, restabelecida a sentença, também no particular.; **Processo: ARR - 7123-32.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): RAUL ROBERTO SABATINI FERNANDES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 157-28.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELA SILVESTRINI, Advogado: Evandro Luiz Fortuna, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA, Advogada: Fernanda Lunelli, Advogado: Jean Carlos Menegaz Bitencourt, Advogado: André Melecchi de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; b) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "administração pública - contrato nulo - efeitos" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 363 e 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação do Reclamado apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, e afastar a condenação do Reclamado no pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 510-96.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON CARDOSO MORAES, Advogado: Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 1071-42.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL ROBERTO



SILVEIRA SOARES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, no tocante à preliminar de nulidade arguida, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido nos embargos de declaração do Reclamante, no tema relativo à forma de cálculo da participação nos lucros e resultados, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões ali expostas e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 1101-05.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ELENA DE SOUZA ZORZETO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Sandro Marcos Godoy, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade arguida, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões ali expostas e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto.; **Processo: ARR - 1409-89.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ ROBERTO DE BARROS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do NCP. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição da gratificação semestral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer sua natureza jurídica salarial, e determinar o consequente pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, na forma do item "c.1" da petição inicial, a partir de setembro de 2008, em parcelas vencidas e vincendas, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: ARR - 2630-49.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNALDO INOCÊNCIO DA SILVA, Advogado: Francisco Carlos Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira ré (CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, de forma vitalícia, no importe de 30% (perda funcional) do último e maior salário do reclamante, mantidos os demais parâmetros estabelecidos no r. acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto ao valor arbitrado às indenizações por danos moral e estético, por violação do art. 5º, V, da Carta Magna, e, no mérito, dar-



lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e por dano estético no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em observância ao princípio da restauração justa e proporcional, nos exatos limites da existência e da extensão do dano sofrido e do grau de culpa, sem abandono da perspectiva econômica de ambas as partes e do caráter pedagógico da medida. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira ré, quanto aos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que o provimento deve ser limitado a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme pedido.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Felipe Rocha de Moraes.; **Processo: ARR - 10123-26.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Lanna Cleicy de Castro Prestes, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO VASCONCELOS BRASIL, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 423/TST, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que fixou jornada superior a 8 diárias em turnos ininterruptos de revezamento e, em consequência, determinar que as horas extras sejam devidas além da sexta diária, com os reflexos legais e pleiteados, e divisor 180. Mantido o valor da condenação; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 10529-65.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELITA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento.; **Processo: ARR - 455-11.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAMILA CARDOSO LUZ SOUSA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 488-77.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA BEATRIZ NOGUEIRA LISBOA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Atento Brasil S.A. e do Banco Citicard S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Atento Brasil S.A., por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no orientador jurisprudencial.; **Processo: ARR - 628-47.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ACTVS SOFTWARE E APOIO A GESTÃO LTDA., Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Advogado:



Norival Raulino da Silva Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): PASCOAL PINTO VERNIERI, Advogado: Ramon Roberto Carmes, Agravado(s) e Recorrido(s): TOTVS S.A., Advogada: Saionara Raquel Silveira Morimoto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 2797-59.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ARELI LAUBE, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): NANETE TÊXTIL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação da Reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extra - relativa ao intervalo usufruído parcialmente durante o período em que havia autorização do Ministério do Trabalho que permitiu a sua redução (14/9/2010 até o fim do pacto laboral) -, acrescida do adicional de 50%, ou o convencional, se mais benéfico, com os reflexos legais postulados.; **Processo: ARR - 11583-53.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ABRANTES DE LIMA, Advogado: Andréia Ferreira da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: ARR - 341-75.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): AGENOR NUNES DE CAMARGO JÚNIOR, Advogado: Antônio Cardin, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 602-44.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Eduardo Oliveira Horta Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO ALVES DE ASSIS, Advogado: José Airton da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): APERPHIL VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Renan Diniz Vaz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10168-61.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DARIO ALVES DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues, Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 10583-83.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PACIFIC MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ISMAIQUE REIS PEREIRA, Advogado: Fátima Ribeiro Frade Nazareth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas: "Forma de Dissolução Contratual"; "Equiparação Salarial"; "Multa. Art. 477 da CLT" e "Gratuidade de Justiça". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao "Dano Moral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral.; **Processo: ARR - 20171-36.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Advogado: Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONISIO WONS, Advogada: Marcela Torres Martiningui, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 20481-49.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA, Advogada: Adriana Schmitt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20936-16.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. E OUTROS, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLÁUDIO FERNANDO APELLANIZ LAMBIASE, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as empresas ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária devidos na forma da Súmula 439/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 24013-68.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX DANTAS DA SILVA, Advogado: Régis Santiago de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 24143-13.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO DIAS SEVERIANO,



Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 24800-38.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LTDA, Advogado: Luis Fernando Trevisan, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDO FARIA DE ARAGAO E OUTRA, Advogado: Clovis Sylvestre Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Vínculo de Emprego. Configuração". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Correção Monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 315-02.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON NORMANDO BORGES SOBRINHO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 137700-35.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): RUTH FRANCO GOMES E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 554200-97.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÊNIO AUGUSTO MARTINS DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Pedro De Carli, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 48500-70.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 99200-31.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CONSTANCIA SOBIESIAK, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 125000-87.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUPRESA S.A., Advogada: Daniela Antunes Lucon, Advogada: Gabriela Antunes Lucon, Embargado(a): WANIA APARECIDA SANCHES, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 128500-08.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILBERTO RENATO DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): SEA WORLD NAVEGAÇÃO E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 197540-37.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA ROSA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor.; **Processo: ED-ARR - 257000-91.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): DALETH EMÍDIO DO NASCIMENTO, Advogada: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 64300-80.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): MARCIANA BARBOSA CARVALHO, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, e aplicar à embargante a multa de 1%(um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 114000-75.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELINA DANIEL DE REZENDE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pela PETROS, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo e II - conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela autora para sanar omissão, com efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 115700-36.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLAUDIO JOSE DA SILVA, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 714100-66.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAZILDA JOSÉ RABELLO LIMA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo:**



ED-RR - 14800-13.2009.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): MIGUEL HENRIQUE SOARES ALVARENGA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 142700-58.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCAS COLCHÕES LTDA., Advogado: Luiz Henrique Morona, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA SIMÃO BAZÍLIO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 540900-84.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WILSON DUTRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 388-36.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 425-86.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ESPÓLIO de ALTAIR TACIANO LOPES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Fundação e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por protelação do andamento do feito.; **Processo: ED-RR - 919-62.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ANGÉLICA MOREIRA REIS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer dos embargos de declaração da autora e dar-lhes provimento para, sanando a omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, na forma da Súmula nº 278 do TST, incluir na parte dispositiva que se acresce à condenação o adicional constitucional de 50%, ficando assim redigida a decisão: "(...), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - operador de telemarketing - intervalo digitador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um intervalo de dez minutos a cada noventa trabalhados, com adicional de 50% e os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, e (...)" ; 2 - Conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pela empresa.; **Processo: ED-RR - 1719-20.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDINEIA SCHEFFER DE MELLO, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Advogado: Wilson Reimer, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): SSMR SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2202-77.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIO MALANDRIN ANDRIJIC FILHO, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Embargado(a): OREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Alexandre dos Santos, Decisão:



por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 2677-35.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDERSON VIRGULINO JUSTINO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 4980-30.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLÁVIO FERNANDES DE BRAGA JÚNIOR, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 143800-14.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INAP -INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): JEFERSON DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: João Cláudio Albuquerque Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 192-36.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): FERNANDO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1434-12.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): PAULO RENATO DO AMARAL, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1514-45.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 1938-94.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FLÁVIO VERCESI COLLET E SILVA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão o teor do texto sublinhado: "(...)aplicando-se a hora reduzida no cálculo das horas prorrogadas após o período noturno(...)"; **Processo: ED-RR - 22-10.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANDRA SÁ DE AGUIAR SOUZA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Vítor Santos de Godói, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Valéria Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1548-49.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): CLAUDIO MATIAS DOS SANTOS, Advogada: Michelle Cabrera Hallal,



Embargado(a): PRISMA ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 222-08.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: THIAGO RODRIGUES DRUMOND E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Júnior, Embargado(a): METALFENAS INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, com efeito modificativo, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 799-30.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): RAPHAELLA CORREA MESQUITA, Advogada: Marilene da Silva Mendes, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 926-71.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1189-52.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): SERGIO HENRIQUE PASQUA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1394-42.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AKAILSON DA SILVA LIMA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1488-06.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MKS SACARIAS EIRELI - ME, Advogada: Clarinda Marques de Andrade, Embargado(a): ANA PAULA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar erro material, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1508-98.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Embargado(a): SÉFORA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Waldir Schmidt da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1569-67.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO CEZAR DE MACEDO MARTINS, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Salineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1696-59.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ivan Machado Barbosa, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Embargado(a): IVONEY FIGUEIREDO JORGE, Advogado: Ivan Alves Leão, Embargado(a): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME - ME, Advogado: Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2218-90.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2522-55.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Embargado(a): LUIS CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 3093-96.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARCILIO ANDRE BARCO, Advogado: João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 4164-73.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESSEGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Raquel Sonali Angonese, Embargado(a): JÚLIA MARIA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 10599-15.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): LUIZ ANTONIO BONETTO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11475-78.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Embargado(a): MARCELO THOMPSON TAVARES, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11843-50.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): GERD LUIS XAVIER DAMASCENO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 12055-56.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MICHELE MACEDO TORRES DA MOTA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogado: Priscila Silveira de Souza, Embargado(a): MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20083-81.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Embargado(a): MARIVANIA GATTI, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 20188-61.2013.5.04.0021 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): CRISTIANO FERREIRA COSTA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20389-68.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GENZYME DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): SANDRO ERNESTO GULARTE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000500-28.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVIA PASSOS AGOSTINHO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ED-AIRR - 643-72.2014.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: S. M. H. LAMINADOS E MADEIRAS LTDA., Advogado: Semir Félix Albertoni, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Cleude Ferreira Paxiúba, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos.; **Processo: ED-AIRR - 690-39.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BENEDITO AZEVEDO FIÚZA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 989-07.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDSON PADILHA DE MELO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Embargado(a): ABC CARGAS LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se à ora Embargada o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-AIRR - 1142-76.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A, Advogado: Igor Wiering Dunham, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogado: Felipe Chaves de Siqueira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1335-44.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAU BBA S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Embargado(a): CINARA DOS SANTOS DE ARAÚJO, Advogada: Maria Augusta dos Santos Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1506-95.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO KONOVAL SPECIALSKI, Advogado: José Ricardo Margutti, Embargado(a): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Andre Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 1714-98.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SISTEMAS DE IDENTIFICACAO



ANIMAL LTDA, Advogada: Astridt Hofmann, Embargante: IRACI ZILS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1725-17.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ELISEU DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1883-40.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): MARCOS VINICIUS ATANAZIO COSTA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor.; **Processo: ED-AIRR - 2099-19.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTROS, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Luciana Nazima, Embargado(a): MICHELLE FERNANDES BARBOSA, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar aos embargantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 2520-59.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JEOMAR BARBOSA NOGUEIRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 6821-20.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PURUBA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Giovana Abreu da Silva Seger, Embargado(a): ANGELITA LOES, Advogado: Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10977-78.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IRAILSON DE SA MARTINS, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10982-06.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ALVES CARNEIRO, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11688-04.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO ANDRÉ RODRIGUES CARMONA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 11717-48.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VANDERLEI SILVA PEREIRA SANTOS, Advogado: José Freire da Silva, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12207-84.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO VENANCIO DA SILVA LOPES, Advogada: Ana Rita Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 12232-97.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): GUSTAVO HENRICH DE OLIVEIRA TOLEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20398-60.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FERTILIZANTES, ADUBOS, CORRETIVOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - SINDIFÉRTIL, Advogado: Agel Wyse Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa ao embargante no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 21594-83.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): UZIEL CELESTINO KIESLARCK, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: João Paulo Boeno Pagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 80445-68.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): NATANAEL TELES DOS SANTOS, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000009-94.2014.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PANALPINA LTDA, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Advogado: Jailson José Bezerra, Embargado(a): ARIANA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Embargado(a): OAK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 1000122-52.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FELIPE FRANCISCO MARTINS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 379-03.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): JULIO CESAR BARBOSA JOHANSON, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor.; **Processo: ED-AIRR -**



564-87.2015.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAP RAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Alexandre Oliveira da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 623-12.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CASTELLAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Gustavo Barby Pavani, Embargado(a): ORLANDO KRAUSS, Advogado: Geraldo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 942-58.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL MARCOS DA SILVA, Advogado: Igor Oliveira Campos, Embargado(a): A S ENGENHARIA SOCIEDADE LTDA - ME, Advogada: Gláucia Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por protelação do andamento do feito.; **Processo: ED-RR - 1238-40.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CLEBSON BENJAMIN GOMES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1410-37.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): MARIA JOSE DE ALMEIDA BATISTA, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Embargado(a): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1480-08.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Embargado(a): MANOEL MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Embargado(a): ZAMIN AMAPA MINERACAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Paulo Borges de Assis, Embargado(a): DG- CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10554-49.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRILAT TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Hélio Soares de Paiva Junior, Embargado(a): FERNANDA ALVIM HORTA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da autora.; **Processo: ED-AIRR - 10835-96.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILMAR AMARAL DA SILVA, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11418-90.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): DANIELE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11535-84.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): SAMIRIA ALMEIDA SILVA LIQUER, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000269-33.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAGAZINE TORRA TORRA OSASCO LTDA, Advogado: Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: João Carlos Campos de Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do sindicato autor.; **Processo: ED-RR - 400-67.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Embargado(a): WYLLYS KARWESSONN SILVA DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma